



## **O PARLAMENTO E A ECONOMIA DA CULTURA: O PAPEL DO LEGISLATIVO NO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA COMO SETOR ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL**

*parliament and the economy of culture: the role of the legislative branch in developing culture as a strategic sector for national development*

João Flávio Lima Benevides<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo examina o papel do Parlamento brasileiro no fomento da economia da cultura como setor produtivo e estratégico para o desenvolvimento nacional. Apoiado em dados recentes e em bibliografia especializada, o estudo analisa a atuação legislativa na formulação de leis, de políticas públicas e de incentivos fiscais voltados à cultura, destacando marcos legais como a Lei Rouanet, a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, bem como a instituição do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura. Constatase que a cultura representa parcela significativa da economia. Assim, a análise abrange desde a consolidação dos direitos culturais na Constituição de 1988 até iniciativas parlamentares recentes de apoio emergencial ao setor cultural. Discutem-se também os desafios para a efetiva consolidação da cultura como motor econômico, incluindo a necessidade de financiamento sustentável, de descentralização de recursos e da integração com outras áreas de governo. Por fim, o artigo explora oportunidades para os próximos anos, em que o Legislativo possa aprofundar o suporte à economia da cultura, fortalecendo o planejamento de longo prazo, a diversidade cultural e a participação social, de modo a inserir a cultura no centro da agenda de desenvolvimento do país.

**Palavras-chave:** Economia da Cultura. Políticas Culturais. Parlamento. Desenvolvimento. Incentivos Fiscais.

**Abstract:** This article examines the role of the Brazilian Parliament in fostering the cultural economy as a productive and strategic sector for national development. Drawing on recent data and specialized literature, the study analyzes legislative action in the formulation of

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Atua com foco em Direito do Entretenimento, com ênfase em contratos para o setor cultural. Desenvolve pesquisas nas áreas de propriedade intelectual, economia da cultura e legislação cultural.

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



laws, public policies, and tax incentives aimed at the cultural sector, highlighting legal frameworks such as the Rouanet Law, the Aldir Blanc Law, and the Paulo Gustavo Law, as well as the establishment of the National Culture Plan and the National Culture System. It finds that culture accounts for a significant portion of the economy. The analysis covers the consolidation of cultural rights in the 1988 Constitution to recent parliamentary initiatives for emergency support to the cultural sector. It also discusses the challenges to effectively establishing culture as an economic engine, including the need for sustainable financing, decentralization of resources, and integration with other government sectors. Finally, the article explores future opportunities for Parliament to deepen its support for the cultural economy by strengthening long-term planning, cultural diversity, and social participation, aiming to place culture at the heart of the country's development agenda.

**Keywords:** Economy of Culture. Cultural Policy. Parliament. Development. Fiscal Incentives.

## 1. INTRODUÇÃO

A cultura tem se afirmado como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tanto pelo valor simbólico e identitário quanto por sua contribuição econômica. Estudos nacionais e internacionais evidenciam o papel crescente das indústrias culturais e criativas na geração de emprego e renda e na promoção da diversidade cultural e da cidadania (CALABRE, 2014; UNESCO, 2025).

No Brasil, consolidou-se um arcabouço jurídico-político robusto para promover direitos culturais e fomentar a economia da cultura. A Constituição de 1988 reconhece tais direitos e impõe deveres estatais (arts. 215 e 216). Desde então, o Legislativo tem criado leis e políticas que integram cultura e desenvolvimento. Entre os marcos, destacam-se a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e o Sistema Nacional de Cultura (EC nº 71/2012), com mecanismos de financiamento e coordenação federativa.

Neste contexto, o presente artigo analisa como o Poder Legislativo brasileiro vem atuando no fomento à economia da cultura, entendida como o conjunto de atividades culturais e criativas que geram emprego, renda e desenvolvimento. Parte-se da premissa de que cultura é desenvolvimento, em consonância com autores como Rubim (2025), que afirma ser impossível

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



conceber o desenvolvimento de forma integral sem a dimensão cultural. Reconhece-se, contudo, que a consolidação da cultura como vetor econômico requer políticas públicas consistentes e contínuas, com participação decisiva do Parlamento na formulação de marcos legais, fiscalização e alocação orçamentária. Nas seções seguintes, serão apresentados os procedimentos metodológicos, os resultados da pesquisa e a discussão sobre os desafios e oportunidades para fortalecer a economia da cultura no Brasil, especialmente no âmbito legislativo.

## 2. METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, de cunho exploratório-descritivo, baseada em levantamento bibliográfico e análise documental, com recorte 2010–2025, contemplando a consolidação do Plano Nacional de Cultura (PNC), a institucionalização do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e os principais instrumentos de fomento recentes, como a Lei Aldir Blanc (LAB, Lei nº 14.017/2020), a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB, Lei nº 14.399/2022) e a Lei Paulo Gustavo (LPG, Lei Complementar nº 195/2022). As fontes incluíram indicadores do IBGE (PIB e emprego cultural), séries do Observatório Itaú Cultural (participação econômica das indústrias culturais), documentos legislativos (Constituição, leis, emendas e decretos) e relatórios da UNESCO para cotejo internacional.

O procedimento analítico combinou a análise temática da bibliografia (Rubim; Calabre; Cunha Filho, entre outros), organizada por categorias a priori — direitos culturais, financiamento/fomento, coordenação federativa/SNC e planejamento/PNC — e a análise documental das normas e de sua aplicação. A triangulação entre evidências quantitativas (indicadores) e qualitativas (conteúdo jurídico-institucional e bibliografia) foi utilizada como estratégia de validade, reduzindo vieses e ampliando a confiabilidade. A seleção de fontes seguiu critérios de pertinência e atualidade. Os resultados foram sistematizados para responder ao problema de pesquisa: qual o papel do Parlamento no desenvolvimento da economia da cultura no Brasil, à luz dos instrumentos normativos, da execução orçamentária e das diretrizes de política cultural.

Realização:



Unifor

PPGD

Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional

GEPDC

Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais

Parceiros institucionais:



Unifor

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

Apoio: Patrocínio:

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult



### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### *3.1 A cultura como setor produtivo estratégico no Brasil*

Os dados coletados confirmam que o setor cultural brasileiro possui peso econômico significativo e um potencial estratégico em expansão. Estimativas do Ministério da Cultura (2023), com base no Observatório Itaú Cultural, apontam que a economia da cultura e as indústrias criativas movimentaram R\$ 230,14 bilhões em 2020 (3,11% do PIB). O IBGE (2023) indica 5,5 milhões de ocupados em 2021 e 7,4 milhões em 2022 ( $\approx 7\%$  dos trabalhadores). Além dos indicadores diretos, a literatura destaca impactos transversais em educação, cidadania, meio ambiente e qualidade de vida. Rubim (2025) sustenta que tais impactos são essenciais ao desenvolvimento, reforçando que políticas de fomento cultural contribuem para um modelo mais integrado.

No cenário internacional, observa-se que diversos países têm promovido a economia da cultura como vetor estratégico de crescimento. Um exemplo notório é a Coreia do Sul, que, com políticas públicas consistentes aliadas à ação estratégica do Estado, transformou a cultura em ativo econômico e instrumento de projeção internacional (SOUZA et al., 2022). Esse caso demonstra que, quando há planejamento de longo prazo, financiamento contínuo e valorização institucional, a cultura pode assumir protagonismo econômico. No Brasil, reconhece-se um grande potencial de desenvolvimento por meio da economia criativa, especialmente devido à sua diversidade cultural e à força do setor informal (KON, 2016). Entretanto, mobilizar plenamente esse potencial em geração de renda, emprego e competitividade internacional exige políticas públicas específicas e marcos legais adequados.

Diante desse cenário, a consolidação da cultura como setor estratégico depende de políticas públicas específicas e marcos legais que transformem seu potencial simbólico e econômico em geração concreta de renda, emprego e inovação. Para isso, o Parlamento tem papel fundamental na formulação de normas atualizadas, no fortalecimento de incentivos e na garantia de recursos, sendo essencial para posicionar a cultura no centro das políticas de desenvolvimento nacional. Na seção seguinte, serão analisadas as principais iniciativas legislativas que vêm moldando esse processo, com destaque para os avanços, desafios e perspectivas futuras da atuação parlamentar na economia da cultura.



### *3.2 Marcos legislativos e a atuação do parlamento no fomento cultural*

O Parlamento brasileiro tem papel central na construção do arcabouço jurídico que sustenta as políticas culturais e a economia da cultura. Prova disso é que a Constituição Federal de 1988 elevou a cultura à condição de direito fundamental, incumbindo o Estado de protegê-la e fomentá-la. Como destaca Cunha Filho (2020), a Constituição de 1988 não apenas consagra os direitos culturais como fundamentais, mas também lhes confere caráter programático, exigindo do Estado ações concretas para sua efetivação. Com base nesse marco, diversas leis estruturantes foram aprovadas para instituir mecanismos de incentivo e de financiamento ao setor.

A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), permitindo a dedução fiscal de recursos investidos em projetos culturais — mecanismo que, entre 2020 e 2024, viabilizou a captação de cerca de R\$ 11 bilhões (BRASIL, 2024). Já no setor audiovisual, a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, instituiu incentivos à produção cinematográfica e, posteriormente, também à produção de jogos digitais e novas mídias. Outra iniciativa parlamentar importante foi a criação do Fundo Setorial do Audiovisual e a aprovação da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que estabeleceu cotas de conteúdo nacional na TV por assinatura.

Nos anos 2000, o Parlamento aprovou outros marcos importantes para o planejamento e a articulação das políticas culturais. A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC), com metas e diretrizes decenais para orientar a atuação do Estado entre 2010 e 2020, tendo posteriormente sua vigência estendida até 2024. Dois anos após o PNC, a Emenda Constitucional nº 71/2012 acrescentou o art. 216-A à Constituição Federal, criando o Sistema Nacional de Cultura (SNC), que propõe a integração entre União, estados e municípios por meio de conselhos, planos e fundos de cultura. Embora sua implementação plena ainda exija maior articulação federativa — já que o próprio artigo determina que os entes organizem os seus respectivos sistemas de cultura — a criação do SNC representa um avanço relevante na institucionalização e na governança das políticas culturais no país.

Durante a pandemia da COVID-19, o Parlamento demonstrou agilidade e protagonismos ao aprovar leis emergenciais e ampliar significativamente os recursos públicos destinados à cultura. A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), liderada pela deputada Jandira Feghali e

Realização:



Unifor

PPGD

Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional

GEPDC

Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais

IBDCult

Instituto Brasileiro de Direito da Cultura

Unitelma Sapienza

University of Rome

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

Parceiros institucionais:

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

Apoio: Patrocínio:

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



aprovada com amplo apoio, destinou R\$ 3 bilhões da União para estados e municípios, viabilizando renda emergencial aos trabalhadores da cultura, bem como a manutenção de espaços culturais e a realização de editais de fomento. O sucesso na execução dessa lei motivou a criação da Lei nº 14.399/2022 (conhecida como Aldir Blanc 2), que assegura repasses anuais de R\$ 3 bilhões por cinco anos, convertendo o apoio emergencial em política de Estado. Aprovada por unanimidade no Senado, essa Política Nacional Aldir Blanc evidencia um consenso político sobre o valor estratégico da cultura, ao contemplar ações amplas – que vão de festas populares e museus até o fomento à economia criativa.

Complementarmente, foi aprovada a Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022), de autoria parlamentar, que destinou R\$ 3,86 bilhões para o setor cultural, com recursos dos fundos do audiovisual e da cultura (BRASIL, 2024), representando o maior investimento direto já feito pelo Estado no setor. Além da atividade legislativa, o Parlamento também desempenhou papel decisivo na ampliação do orçamento público destinado à cultura. Prova disso é que o orçamento federal de 2024 foi de R\$ 2,78 bilhões; entretanto, em julho de 2025, esse orçamento já ultrapassa o valor do ano anterior, atingindo R\$ 2,95 bilhões — segundo dados do Portal da Transparência do Governo Federal (BRASIL, 2025) — graças à atuação conjunta entre o Executivo e o Legislativo, que vem se consolidando como espaço estratégico de articulação entre parlamentares, gestores e sociedade civil.

Dessa forma, ao longo das últimas décadas, o Parlamento brasileiro tem demonstrado protagonismo na criação e consolidação do arcabouço legal da cultura, por meio de políticas inovadoras, reforço orçamentário e defesa institucional do setor. No entanto, garantir a efetividade desses marcos e ampliar o impacto da cultura como vetor de desenvolvimento ainda exige a superação de obstáculos estruturais. A seguir, serão examinados os principais desafios e oportunidades que se colocam para o Legislativo no processo de consolidação da economia da cultura no Brasil, considerando as desigualdades regionais, as lacunas de implementação e as demandas emergentes da nova economia criativa.

### *3.3 Desafios e oportunidades para consolidar a economia da cultura*

Apesar dos avanços normativos e do crescente reconhecimento da cultura como vetor de desenvolvimento, persistem desafios relevantes para a consolidação da economia da cultura no Brasil. Muitos desses desafios estão ligados a entraves estruturais que o Parlamento, em

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



articulação com outras instâncias, precisará enfrentar para que o potencial econômico e social do setor seja plenamente realizado.

Um dos principais desafios é garantir a sustentabilidade financeira e institucional das políticas culturais. Embora leis inovadoras tenham sido aprovadas, sua efetividade depende de continuidade e estabilidade. A Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), por exemplo, foi originalmente concebida com vigência de cinco anos. Nesse sentido, a aprovação da Lei nº 15.132, de 30 de abril de 2025, prorrogando essa vigência, foi essencial para evitar a descontinuidade do financiamento cultural em estados e municípios. Além disso, a implementação de instrumentos como o Sistema Nacional de Cultura (SNC) exige a adesão dos entes federativos. O SNC prevê cooperação federativa, com apoio técnico, operacional e financeiro da União e dos estados aos entes locais (BRASIL, 2012), o que demanda empenho coordenado para se concretizar na prática.

Outro desafio crucial é descentralizar e democratizar o acesso aos recursos da economia da cultura. Após mais de três décadas, a Lei Rouanet ainda concentra recursos na região Sudeste, que em 2023 abarcou 54% dos projetos aprovados (CRAVO; BANDEIRA, 2023). De acordo com a ministra Margareth Menezes, o Governo Federal vem acolhendo essas críticas e promovendo o diálogo com empresas e gestores locais com o objetivo de orientar a aplicação descentralizada dos recursos da Lei Rouanet (AGÊNCIA BRASIL, 2023). Ainda assim, persistem assimetrias: pequenos municípios, por exemplo, muitas vezes não possuem equipe capacitada para captar recursos. Há, portanto, necessidade de reformar o modelo de incentivos fiscais, adotando medidas como a fixação de percentuais mínimos de investimento em regiões menos favorecidas ou incentivos extras a patrocinadores fora do eixo Rio–São Paulo.

A ampliação do fomento direto por meio do Fundo Nacional de Cultura (FNC) também desponta como estratégia essencial para reduzir a dependência do modelo baseado em incentivos fiscais. A Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022) reativou o FNC, injetando mais de R\$ 3,8 bilhões em recursos públicos — o maior repasse direto já realizado pelo Estado brasileiro ao setor. Para consolidar o FNC como instrumento permanente de financiamento, será necessário vinculá-lo a receitas específicas e assegurar o compromisso contínuo do Parlamento com sua execução.

No campo das oportunidades, destaca-se o processo de revisão do Plano Nacional de Cultura, que tem contado com ampla participação social e diversas escutas presenciais



# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



(AGÊNCIA GOV, 2025). O envolvimento do Parlamento na apreciação e aprovação do novo plano poderá resultar na fixação de metas claras para ampliar a participação da cultura no PIB, estimular a geração de empregos criativos e fortalecer os indicadores de desempenho cultural.

Por fim, é essencial que o Parlamento siga exercendo seu papel fiscalizador e de defensor da cultura. A reinstalação da Frente Parlamentar da Cultura, no âmbito do Senado Federal, por meio da Resolução nº 15/2023, reafirma esse compromisso institucional ao estabelecer objetivos como o acompanhamento da execução das políticas públicas, a articulação com a sociedade civil e a proposição de medidas voltadas à área cultural (SENADO FEDERAL, 2023). Consolidar a economia da cultura dependerá, portanto, dessa continuidade estratégica e da cooperação entre os poderes, com vistas ao aprimoramento permanente das políticas públicas culturais.

## 4. CONCLUSÃO

O Parlamento brasileiro tem exercido papel fundamental no desenvolvimento da cultura enquanto setor produtivo e estratégico. A análise demonstrou que sua atuação foi decisiva tanto na criação de políticas de longo prazo (a exemplo da Lei Rouanet, do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura) quanto na formulação de respostas emergenciais (como as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo), culminando na consolidação da Política Nacional Aldir Blanc como política de Estado (Lei nº 15.132/2025).

A cultura já representa um componente relevante da economia brasileira, com impacto direto na geração de emprego, renda e projeção internacional do país. No entanto, seu potencial pleno ainda depende da superação de desafios como o financiamento instável, as assimetrias regionais e o fortalecimento de instrumentos como o Fundo Nacional de Cultura. A atuação parlamentar continua essencial para garantir a execução orçamentária, descentralizar recursos e reformular os mecanismos de fomento.

O atual ambiente político, com a reinstalação da Frente Parlamentar da Cultura e a revisão participativa do Plano Nacional de Cultura, oferece terreno fértil para inovações legislativas. A convergência entre Legislativo, Executivo, artistas e sociedade civil aponta para um novo momento da política cultural brasileira. Consolidar a cultura como vetor de desenvolvimento requer reconhecer sua transversalidade e integrá-la a políticas educacionais, ambientais, tecnológicas e regionais. Com marcos legais já estabelecidos e uma cultura política em

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



renovação, o Parlamento seguirá como espaço privilegiado para essa articulação, contribuindo para transformar a diversidade simbólica do Brasil em motor sustentável de desenvolvimento, inclusão e cidadania.

## 5. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Lei Paulo Gustavo é para descentralizar recursos, diz ministra.** Brasília, 14 maio 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-05/lei-paulo-gustavo-e-para-descentralizar-recursos-diz-ministra>. Acesso em: 14 jul. 2025.

AGÊNCIA GOV. **Plano Nacional de Cultura: MinC escuta autores das propostas mais votadas.** Brasília, 29 abr. 2025. Disponível em:

<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202504/plano-nacional-de-cultura-minc-realiza-escuta-presencial-com-autores-das-propostas-mais-votadas-para-o-plano>. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União. Portal da Transparência: função Cultura – ano de 2025.** Brasília, 2025. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/funcoes/13-cultura?ano=2025>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012.** Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2012. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm). Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.** Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Diário Oficial da União, Brasília, 24 dez. 1991. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18313cons.htm). Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.** Dispõe sobre incentivos à produção audiovisual e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 21 jul. 1993.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18685.htm). Acesso em: 10 jul. 2025.

Realização:



Unifor



PPGD



GEPCD



Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais

Parceiros institucionais:



Conselho de Administração de Estudos em Cultura, Arte e Patrimônio



Unitelma Sapienza



IBDCCult



IBA



CAPES

Apoio: Patrocínio:



CEARÁ



CEARÁ



CEARÁ



CEARÁ

**XIV ENCONTRO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITOS CULTURAIS**

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.** Institui o Plano Nacional de Cultura. Diário Oficial da União, Brasília, 3 dez. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm). Acesso em: 9 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.** Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado. Diário Oficial da União, Brasília, 12 set. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18685.htm). Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei Aldir Blanc). Diário Oficial da União, Brasília, 30 jun. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm). Acesso em: 8 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.** Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Diário Oficial da União, Brasília, 8 jul. 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14399.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14399.htm). Acesso em: 8 jul. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.** Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais no setor cultural (Lei Paulo Gustavo). Diário Oficial da União, Brasília, 8 jul. 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp195.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp195.htm). Acesso em: 8 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.132, de 30 de abril de 2025.** Altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual), e outras legislações, para prorrogar benefícios fiscais e prazos relacionados à atividade audiovisual e cultural. Diário Oficial da União, Brasília, 30 abr. 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2025/Lei/L15132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15132.htm). Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Estudo mostra que PIB da economia da cultura e das indústrias criativas supera o da indústria automobilística.** Brasília, 13 abr. 2023 (atualizado em 12 nov. 2024). Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/estudo-mostra-que-pib-da-cultura-supera-o-da-industria-automobilistica>. Acesso em: 4 jul. 2025.

Realização:



Unifor



PPGD



GEPDC

Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais

Parceiros institucionais:



Conselho de Administração de Estudos em Direitos Culturais e Patrimônio



IBDCCult



IBCA



CAPES



CEARÁ



Conselho de Fortaleza



BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Lei Paulo Gustavo**. Brasília: Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/comunicabr/lista-de-acoes-e-programas/lei-paulo-gustavo>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Lei Rouanet captou até o momento em 2024 R\$ 2,3 bi em recursos e não R\$ 16,9 bilhões**. Brasília, 13 dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2024/12/rouanet-captou-ate-o-momento-em-2024-r-2-3-bi-em-recursos-e-nao-r-16-9-bilhoes>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Frente Parlamentar da Cultura**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/fpcultura>. Acesso em: 14 jul. 2025.

CALABRE, L. **Política cultural em tempos de democracia: a era Lula**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n. 58, p. 137–156, jun. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i58p137-156>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CRAVO, Alice; BANDEIRA, Karolini. **Lei Rouanet ainda concentra recursos na região Sudeste**. O Globo, Rio de Janeiro, 16 jul. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2023/07/16/lei-rouanet-ainda-concentra-recursos-na-regiao-sudeste.ghtml>. Acesso em: 14 jul. 2025.

CUNHA FILHO, Humberto. **Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades**. 2. ed. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020. ISBN 9786586111101.

IBGE. **Sistema de Informações e Indicadores Culturais 2011-2022: Destaques**. Rio de Janeiro: IBGE, 1 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38501-de-2011-a-2022-setor-cultural-ganha-empresas-mas-perde-participacao-na-economia>. Acesso em: 4 jul. 2025.

KON, Anita. **On the creative economy chain in Brazil: potential and challenges**. Brazilian Journal of Political Economy, v. 36, n. 1 (142), p. 168–189, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/Jp8wLf4nt9CvP7tdSYJ8Sqd/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 10 jul. 2025.

**XIV ENCONTRO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITOS CULTURAIS**

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL. **Dados da Economia da Cultura e Indústrias**

**Criativas – PIB e Emprego.** São Paulo: Itaú Cultural/UFRGS, abr. 2023. Disponível em:

<https://www.itaucultural.org.br/>. Acesso em: 5 jul. 2025.

RUBIM, Antônio Albino C. **Cultura é desenvolvimento.** Teoria e Debate, n. 258, jul. 2025. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2023/05/16/cultura-e-desenvolvimento/>.

Acesso em: 6 jul. 2025.

SENADO FEDERAL. **Frente Parlamentar da Cultura é instalada no Senado.**

Agência Senado – Rádio, Brasília, 11 set. 2023. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/09/11/frente-parlamentar-da-cultura-e-instalada-no-senado>. Acesso em: 2 jul. 2025.

SOUZA, Rodrigo Otero Fernández; MOTA, Aline Carolina da Rocha; NÓBREGA, Giovanna Leal; LEITE, Alexandre César Cunha. **A projeção internacional da Coreia do Sul através do K-pop como produto cultural.** Conjuntura Internacional, Belo Horizonte, v. 19, n. 4, p. 23–37, 2022. DOI: 10.5752/P.1809-6182.2022v19n4pXX.

UNESCO. **Economia criativa para o desenvolvimento sustentável no Brasil.**

Brasília: UNESCO, 28 maio 2025. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/node/108127>.

Acesso em: 6 jul. 2025.

Realização:



Unifor

PPGD

Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional

GEPDC

Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais

Parceiros institucionais:



School of Advanced Studies on Culture, Arts and Community

Unitelma Sapienza University of Rome

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

Apoio: Patrocínio:

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

IBDCult

CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

FORTALEZA